



Câmara Municipal de São Paulo


PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0319/93-0 93.

"Dispõe sobre a criação de brinquedotecas circulantes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta,

- Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo de 90 (noventa) dias, brinquedotecas circulantes.
- Artigo 2º - As brinquedotecas funcionarão, em ônibus de frota municipal, que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Brinquedoteca circulante
Ônibus
Periferia urbana



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende da matéria anexa a "brinquedoteca" (espécie de biblioteca de brinquedos) exerce papel fundamental na recuperação (casos de hospitais) e socialização das crianças.

Nos Estados Unidos os brinquedos já existem desde a década de 30, sendo que as brinquedotecas da APAE e favela da Rocinha existem a mais de 20 anos.

Nas brinquedotecas a criança pode pedir emprestado o brinquedo ou brincar no próprio local. Segundo os técnicos, a brinquedoteca é útil também para a educação dos pais.

O Executivo poderá utilizar ônibus de frota municipal, que estejam no fim de suas vidas úteis, reduzindo consideravelmente os custos.

Por fim, cabe ressaltar a importância das brinquedotecas para a periferia, onde as crianças não tem condições materiais de dispor de nenhuma outra diversão.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.